

<u>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</u> <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS</u> COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4435/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4379/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

EMENTA: INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CALENDÁRIO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, onde institui o dia do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no calendário oficial no Município de Petrópolis, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

II - VOTO:

Este Projeto de Lei visa estabelecer o dia 13 de outubro como o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, data que comemora o Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamentou tais profissões.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o <u>Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal</u> permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

- **Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:
- § 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o <u>art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal</u> dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis:*

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer <u>Vereador</u>, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Defesa da Saúde (Vice-Presidente) manifesta-se <u>FAVORAVELMENTE</u> à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2023

DR. MAURO PERALTA Presidente

> MARCELO LESSA Vice - Presidente

MARCELO CHITÃO

Vogal